|  |
| --- |
| SÚMULA DA 121ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 10 de novembro de 2022 | HORÁRIO | 09 às 18h |
| DATA | 11 de novembro de 2022 | HORÁRIO | 09h às18h |
| LOCAL | Hibrida na Sede do CAU/BR | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Patrícia Silva Luz de Macedo (RN) | Coordenadora |
| Ana Cristina Lima Barreiros da Silva (RO) | Coordenadora-adjunta |
| Alice da Silva Rodrigues Rosas (PA) | Conselheira Titular |
| Guivaldo D´Alexandria Baptista (BA) | Conselheiro Titular |
| Rubens Fernando Pereira de Camillo (MS) | Conselheiro Titular |
| Assessorias | Claudia de M. Quaresma | |
| Laís R. Maia | |
| Dr. Henrique Borges | |

|  |  |
| --- | --- |
| Leitura e aprovação da Súmula da 120ª Reunião Ordinária | |
| Encaminhamento | Aprovada e Encaminhada para publicação |

|  |  |
| --- | --- |
| Comunicações | |
| Responsável |  |
| Comunicado |  |

ORDEM DO DIA

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | Aprovação do Plano de Ação e Orçamento 2023 da CEP-CAU/BR |
| Fonte | Gerencia de Planejamento do CAU/BR |
| Relator | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 050/2022-CEP-CAU/BR:  1 - Aprovar a programação do Plano de Ação e Orçamento da CEP-CAU/BR para o ano de 2023, conforme anexo 1 desta Deliberação e os arquivos inseridos no protocolo em epígrafe a serem enviados à Gerência de Planejamento do CAU/BR;  2 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Tramitar o protocolo para Gerplan | 5 dias | |

|  |  |
| --- | --- |
| 2 | Encaminhamentos do III Encontro Nacional com os CAU/UF sobre Fiscalização e Atividades Técnicas |
| Fonte | CAUs UF |
| Relator | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 051/2022-CEP-CAU/BR:  1 - Aprovar os seguintes encaminhamentos e ações propostas nos eventos realizados com os CAU/UF, referentes aos temas Fiscalização/Res. 198 e Atividades & Atribuições:   1. Aprovar o fluxograma de análise e resposta aos questionamentos relativos às atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas, conforme anexo, com base no inciso IX do art. 101 do Regimento Interno do CAU/BR e com o objetivo de uniformizar as ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de exercício profissional nos CAU/UF e no CAU/BR; 2. Aprovar que o plano do trabalho da CEP-CAU/BR referente à revisão das normas que tratam de Atribuições e Atividades Técnicas (Projeto 2) será desenvolvido em conjunto com o Grupo de Trabalho das CEPs UF, de forma a instrumentalizar a proposta de detalhamento das atividades contidas na atual Resolução nº 21 e discutir a minuta de anteprojeto de resolução; 3. Solicitar o posicionamento da Gerência do CSC quando à implementação dos itens solicitados pela CEP-CAU/BR na Deliberação nº 024/2021 (item 3b) sobre o aviso no campo da atividade, e na Deliberação nº 003/2019 (item 1c) sobre o informe (pop-up ou flutuante) no campo de descrição do formulário de requerimento do RRT no SICCAU; 4. Recomendar à CEF-CAU/BR a revogação das deliberações da Comissão de Ensino e Formação que contenham restrições ou vedações ao exercício das atividades técnicas dos profissionais arquitetos e urbanistas, em função de possíveis conflitos com o entendimento firmado nas Deliberações nº 043/2020-CEF-CAU/BR e DPAEBR nº 006-3-2020, e entendimento esse ratificado pela CEP-CAU/BR por meio das Deliberações nº 024/2021 e nº 018/2022 da CEP-CAU/BR;   2 - Solicitar à Presidência do CAU/BR o envio desta Deliberação aos CAU/UF e de Ofício Circular solicitando às CEPs UF o envio dos materiais e documentos utilizados pelas equipes técnicas para esclarecimentos e atendimentos acerca das dúvidas de atribuição e atividades técnicas, para o e-mail: [cep@caubr.gov.br](mailto:cep@caubr.gov.br), se possível até 30/1/2023;  3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Tramitar protocolo para Presidência | 5 dias | | 2 | Presidência | As providencias do item 2 acima, e, após ações, restituir o protocolo para SGM enviar à CEP para conhecimento e controle | 10 dias | |

|  |  |
| --- | --- |
| 3 | Demandas dos CAU/UF para que a CEP e o CAU/BR realizem ações efetivas junto ao Conselho Federal dos Técnicos (CFT) sobre os limites de atribuições e atuação dos técnicos de edificações, de construção e agrônomos, e unifiquem as orientações aos CAU/UF sobre procedimentos junto aos CRTs e órgãos públicos competentes |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 052/2022-CEP-CAU/BR:  1 - Aprovar o encaminhamento dos materiais enviados pelos CAU/UF para análise e parecer da Assessoria Jurídica do CAU/BR e solicitar informações a respeito do andamento do tramite processual da Ação Civil Pública impetrada pelo CAU/BR em 12 de janeiro de 2021;  2 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Tramitar protocolo para ASSJUR | 5 dias | |

|  |  |
| --- | --- |
| 4 | Protocolos 1553085 e 1631870 - COA solicita prioridade da CEP na aprovação do anteprojeto de resolução que altera a Resolução 146 sobre Carteiras Profissionais: para apreciação e deliberação |
| Fonte | COA-CAU/BR |
| Relator | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 053/2022-CEP-CAU/BR:  1 - Aprovar o anteprojeto de resolução proposto pela COA-CAU/BR para revisão e aperfeiçoamento da Resolução CAU/BR nº 146, de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre a confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas;  2 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Tramitar os protocolos para COA-CAU/BR | 5 dias | |

|  |  |
| --- | --- |
| 5 | Protocolo 1540801/2022 – CAU/CE encaminha proposta de revisão da Resolução 93 para que a CAT-A possa ser constituída de RRTs para o mesmo contratante em diferentes endereços de obra/serviço: para apreciação da minuta de anteprojeto |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Após análise e aprovação do anteprojeto de resolução que propõe alterar a Resolução 93 quanto às regras de CAT-A (com a emissão da Deliberação nº 054/2022-CEP-CAU/BR), os conselheiros tomaram conhecimento da solicitação de reunião conjunta por parte da CPFI para discutir uma proposta de mudanças na CAT-A, RRT e RDA, por meio do protocolo 1619004, que será apreciado pela CEP na próxima reunião, sendo assim a Deliberação 054 foi suspensa até que aconteça a reunião ordinária em janeiro de 2023. |

|  |  |
| --- | --- |
| 6 | Protocolos 1438481, 1438558 e 1490587 - RIA encaminha questionamentos de profissionais e de público em geral sobre a aplicação a Resolução 51 após a alteração e retirada do termo “privativo”, quanto à fiscalização e as condições para o registro de pessoas jurídicas no CAU |
| Fonte | RIA-CAU/BR |
| Relator | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 055/2022-CEP-CAU/BR:  1 – Esclarecer à coordenação da RIA sobre os seguintes questionamentos:   1. se os engenheiros civis podem elaborar projetos arquitetônicos: informar ao requerente que o sistema CONFEA/CREA, em seus normativos vigentes, faz constar as competências e habilidades de seus profissionais registrados, não cabendo ao CAU orientar sobre as atribuições e atividades de profissionais regulamentados por outras Leis e Conselhos; 2. se projeto arquitetônico permanece sendo uma atribuição privativa do arquiteto e urbanista: informar ao requerente que a elaboração de projeto de arquitetura permanece como uma atividade de competência e habilidade legal adquirida somente na formação do profissional de Arquitetura e Urbanismo; e 3. como fica a obrigatoriedade de registro de pessoas jurídicas no CAU disposta nos incisos I e II do art. 1º da Res. 28 com a retirada do termo “privativas” da Resolução 51: informar ao requerente que as Pessoa Jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de Arquitetura e Urbanismo, nos termos do art. 2º da Lei 12.378/2010, cujo responsável técnico seja um ou mais arquiteto(a) e urbanista, são obrigadas a registro no CAU conforme inciso III do art. 1º da Resolução CAU/BR nº 28/2012.   2 – Solicitar à coordenação da RIA que realize a divulgação do teor desta Deliberação aos CAU/UF;  3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Tramitar o protocolo para RIA | 5 dias | | 2 | RIA | Responder aos requerentes e divulgar aos CAU/UF | 15 dias | |

|  |  |
| --- | --- |
| 7 | Protocolo 1537094 – CAU/SC encaminha deliberação plenária que aprova uma lista de atividades consideradas vedadas ao arquiteto e urbanista para fins de RRT (consideram que não são do campo de atuação e atribuição) |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 056/2022-CEP-CAU/BR:  1 – Esclarecer que atividades listadas pelo CAU/SC, objeto do protocolo em epígrafe, são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 21/2012;  2 – Ratificar o entendimento disposto na Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR nº 006-3/2020 e na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 018/2022 e recomendar ao CAU/SC e demais CAU/UF a revisão ou revogação de seus atos administrativos (Deliberações Plenárias, de Comissão ou Portarias) que contenham entendimentos ou decisões em conflito com os atos e normativos vigentes do CAU/BR;  3 - Reiterar o disposto no item 1 alínea b da DPAEBR-006-03/2020 que esclarece: “*o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR*”;  4 – Encaminhar esta Deliberação à coordenação da RIA e solicitar a divulgação do teor desta Deliberação a todos CAU/UF;  5 – Encaminhar para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Tramitar os protocolo para Presidência e enviar e-mail à coordenação da RIA | Até 10 dias | | 2 | Presidência | Tramitar protocolo para o CAU/SC | Até 10 dias | | 3 | RIA | Divulgar o teor desta Deliberação aos CAU/UF | Até 15 dias | |

|  |  |
| --- | --- |
| 8 | Protocolos 1220172, 1464096, 1590039 e 1612178 – CAUs PR, SC e MS e RIA enviam questionamentos sobre atividades relacionadas a projeto e execução de vias e rodovias, incluindo pavimentação |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 057/2022-CEP-CAU/BR:  1 – Esclarecer que as atividades relacionadas a projeto e execução de vias e rodovias, incluindo a pavimentação e outros serviços correlatos, são da atribuição e do campo de atuação dos profissionais arquitetos e urbanistas, e se aplicam às áreas urbanas ou rurais, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 21/2012;  2 - Informar que, para fins de RRT, poderão ser utilizadas as atividades técnicas previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 nos subgrupos de atividades de Projeto 1.8 e 1.9 ou de Execução 2.7 e 2.8 – “Urbanismo e Desenho Urbano” e “Instalações e Equipamentos Referentes ao Urbanismo”;  3 – Esclarecer que a escolha do grupo, subgrupo e atividades técnicas previstas na Resolução CAU/BR nº 21/2012 depende do escopo constante no contrato firmado pelo arquiteto e urbanista, cujos serviços poderão estar relacionados a projeto ou execução de obras ou serviços técnicos, assim como à função de gestão ou especiais, como laudo ou assessoria técnica, que pertencem aos grupos 3 e 5;  4 - Reiterar o disposto no item 1 alínea b da DPAEBR-006-03/2020 que esclarece: “*o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e* ***apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas****, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR*”;  5 – Solicitar à coordenação da RIA que realize a divulgação desta Deliberação a todos CAU/UF;  6 – Encaminhar para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Tramitar os protocolos para Presidência e para RIA | Até 5 dias | | 2 | Presidência | Tramitar protocolos para os CAUs MS, PR e SC | Até 5 dias | | 3 | RIA | Responder aos requerentes e divulgar aos CAU/UF | Até 15 dias | |

|  |  |
| --- | --- |
| 9 | Protocolos 1384792 e 1512026 – CAU/PR e RIA enviam questionamentos sobre atividades relacionadas à Instalações de Energia Solar e Alternativas |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 058/2022-CEP-CAU/BR:  1 – Esclarecer que as atividades relacionadas a instalações elétricas para geração de energia solar e/ou alternativas, assim como as instalações de painéis fotovoltaicos, são da atribuição dos profissionais arquitetos e urbanistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378/2010, que em seu parágrafo único e inciso IX estabelece o campo de atuação “Das Instalações e Equipamentos para Arquitetura e Urbanismo”;  2 – Informar que, para fins de RRT, os referidos serviços se enquadram nas atividades de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão, previstas nos itens 1 - Projeto e 2-Execução do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012;  3 – Esclarecer que a escolha do grupo, subgrupo e atividades técnicas previstas na Resolução CAU/BR nº 21/2012 depende do escopo constante no contrato firmado pelo arquiteto e urbanista, cujos serviços poderão estar relacionados a projeto ou execução de obras ou serviços técnicos, assim como à função de gestão ou especiais, como laudo ou assessoria técnica, que pertencem aos grupos 3 e 5;  4 - Reiterar o disposto no item 1 alínea b da DPAEBR-006-03/2020 que esclarece: “*o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e* ***apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas****, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR*”;  5 – Solicitar à coordenação da RIA que realize a divulgação do teor desta Deliberação aos CAU/UF;  6 – Encaminhar para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Tramitar os protocolos para Presidência e RIA | Até 5 dias | | 2 | Presidência | Tramitar protocolo para o CAU/PR | Até 5 dias | | 3 | RIA | Responder aos requerentes e divulgar aos CAU/UF | Até 15 dias | |

|  |  |
| --- | --- |
| 10 | Protocolo 1464066 – CAU/SC e RIA enviam questionamentos sobre atividades relacionadas ao Içamento de Estruturas e Cargas |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 059/2022-CEP-CAU/BR:  1 – Esclarecer que as atividades relacionadas a movimentação e/ou içamento de cargas e estruturas e outros serviços correlatos à execução de obras ou serviços técnicos ou execução de sistemas construtivos e estruturais, são da atribuição e do campo de atuação dos profissionais arquitetos e urbanistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 21/2012;  2 - Informar que, para fins de RRT, poderão ser utilizadas as atividades técnicas previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 nos subgrupos 1.1 e 1.2 ou 2.1 e 2.2 relativos a Projeto ou Execução de Arquitetura das Edificações e de Sistemas Construtivos e Estruturais, e caso o arquiteto e urbanista possua o título de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho poderá utilizar as atividades técnicas pertencentes ao Grupo 7;  3 – Orientar que, de acordo com as condições e requisitos estabelecidos na Norma Regulamentadora da Secretaria do Trabalho NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, para realização do serviço de movimentação e/ou içamento de cargas é necessário que o profissional técnico responsável elabore o Plano de Movimentação de Carga (plano de *Rigging*);  4 – Esclarecer que a escolha do grupo, subgrupo e atividades técnicas previstas na Resolução CAU/BR nº 21/2012 depende do escopo constante no contrato firmado pelo arquiteto e urbanista, cujos serviços poderão estar relacionados a projeto ou execução de obras ou serviços técnicos, assim como à função de gestão ou especiais, como laudo, assessoria ou assistência técnica, que pertencem aos grupos 3 e 5;  5 - Reiterar o disposto no item 1 alínea b da DPAEBR-006-03/2020 que esclarece: “*o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e* ***apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas****, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR*”;  6 – Solicitar à coordenação da RIA que realize a divulgação do teor desta Deliberação aos CAU/UF;  7 – Encaminhar para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Tramitar o protocolo e enviar e-mail para RIA | Até 10 dias | | 2 | Presidência | Tramitar protocolo para o CAU/SC | Até 10 dias | | 3 | RIA | Responder requerente e divulgar aos CAU/UF | Até 15 dias | |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | Protocolos 1427907 e 1612177 – CAU/PR e RIA enviam questionamentos sobre atividades relacionadas a arborização e poda de árvores |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 060/2022-CEP-CAU/BR:  1 – Esclarecer que as atividades relacionadas a plantio, transplante, realocação, supressão, corte ou poda de vegetação e/ou arborização urbana, caracterização de cobertura vegetal e outros serviços correlatos, são da atribuição e do campo de atuação dos profissionais arquitetos e urbanistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010, e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012  2 - Informar que, para fins de registro de RRT, poderão ser utilizadas as atividades técnicas previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 nos subgrupos de atividades de Projeto 1.6 ou Execução 2.6 – Arquitetura Paisagística ou atividades do subgrupo 4.2 – Meio Ambiente;  3 – Esclarecer que a escolha do grupo, subgrupo e atividades técnicas previstas na Resolução CAU/BR nº 21/2012 depende do escopo constante no contrato firmado pelo arquiteto e urbanista, cujos serviços poderão estar relacionados a projeto ou execução de obras ou serviços técnicos, assim como à função de gestão ou especiais, como assessoria ou assistência técnica, pertencentes aos grupos 3 e 5;  4 - Reiterar o disposto no item 1 alínea b da DPAEBR-006-03/2020 que esclarece: “*o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e* ***apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas****, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR*”;  5 – Solicitar à coordenação da RIA que realize a divulgação do teor desta Deliberação aos CAU/UF;  6 – Encaminhar para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Tramitar os protocolos para Presidência e RIA | Até 5 dias | | 2 | Presidência | Tramitar o protocolo para o CAU/PR | Até 5 dias | | 3 | RIA | Responder aos requerentes e divulgar aos CAU/UF | Até 15 dias | |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | Protocolo 1397183 – CAU/PR envia questionamentos sobre atividades relacionadas à proteção radiológica (blindagem) de ambientes |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 061/2022-CEP-CAU/BR:  1 – Esclarecer que as atividades relacionadas a projeto e execução de arquitetura das edificações com serviços de proteção radiológica (blindagem/radioproteção) de ambientes e outros serviços correlatos, são da atribuição e do campo de atuação dos profissionais arquitetos e urbanistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010, e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.  2 - Informar que esses serviços são integrantes das atividades exercidas nos campos de atuação dos incisos I, II, VII e X do parágrafo único do art. 2º da Lei 12378/2010 referentes a Projeto e Execução da Arquitetura das Edificações, Arquitetura de Interiores, da Tecnologia e Resistência dos Materiais e do Conforto Ambiental;  3 - Reiterar o disposto no item 1 alínea b da DPAEBR-006-03/2020 que esclarece: “*o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR*”;  4 – Esclarecer que a escolha do grupo, subgrupo e atividades técnicas previstas na Resolução CAU/BR nº 21/2012 depende do escopo constante no contrato firmado pelo arquiteto e urbanista, cujos serviços poderão estar relacionados a projeto ou execução de obras ou serviços técnicos que pertencem aos grupos 1 e 2, assim como à função de gestão ou especiais, como laudo ou assessoria técnica, que pertencem aos grupos 3 e 5;  5 – Solicitar à coordenação da RIA que realize a divulgação desta Deliberação a todos CAU/UF;  6 – Encaminhar para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | tramitar o protocolo para Presidência | Até 5 dias | | 2 | Presidência | tramitar protocolo para CAU/PR | Até 5 dias | | 3 | RIA | divulgar deliberação aos CAU/UF | Até 15 dias | |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | Protocolo 1321083 – CAU/PR encaminha proposta de melhorias nas regras e procedimentos para atualização cadastral dos registros de pessoas jurídicas (PJ) |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Conselheiro Rubens |
| Encaminhamento | Item apreciado e discutido, mas será deliberado na próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | Protocolos 1433005– CAU/PR encaminha sugestões de melhorias para as normas e procedimentos de baixa de registro de pessoas jurídicas, Resolução 28 |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Conselheiro Rubens |
| Encaminhamento | Item apreciado e discutido, mas será deliberado na próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| 15 | Protocolos 1588876 – CAU/SP solicita esclarecimentos acerca dos procedimentos de baixa do registro de pessoa jurídica, com data retroativa, quando não atendiam as condições para ter registro no CAU |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Conselheiro Rubens |
| Encaminhamento | Item apreciado e discutido, mas será deliberado na próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| 16 | Demandas do GT de implantação da Resolução 198 de Fiscalização e Prorrogação da entrada em vigor da Resolução |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Com a participação da chefe de Gabinete Cristiane Benedetto, foram apresentados os Memorandos nº 020 e 21 do Grupo de Trabalho Resolução 198 - CAU/BR, que apontaram uma série de preocupações frente ao cronograma previsto de implantação da Resolução CAU/BR nº 198, de 2020, em 1º de dezembro de 2022, bem como sugeriram o prazo de 2 de maio de 2023 para início de vigência. Também foi apresentando o Ofício nº 041/2022 do Fórum de Presidentes que solicitou o adiamento na implementação da Resolução CAU/BR nº198, de 2020, visando clareza na comunicação e objetividade nos processos de quitação na transição entre os exercícios, com a priorização da implementação das novas disposições da Resolução CAU/BR nº 193. Após análise das solicitações, a comissão definiu, por meio da  Deliberação nº 064/2022-CEP-CAU/BR:  1-Manifestar-se favorável a prorrogação do prazo de início da vigência da Resolução CAU/BR nº 198, de 2020;  2-Solicitar à Presidência do CAU/BR que articule e defina, junto aos setores responsáveis e ao Grupo de Trabalho da implantação da Resolução CAU/BR nº 198, de 2020, um novo prazo para sua implantação e encaminhe para apreciação do Plenário do CAU/BR;  3-Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Encaminhar à Presidência e inserir na minuta de pauta da reunião Plenária de novembro para aprovação da Presidência e CD | 5 dias | | 2 | Presidência e CD | Analisar a demanda e incluir na pauta da Reunião Plenária de novembro | A definir | | 3 | Plenário | Apreciar e aprovar a matéria | A definir |   4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto. |

|  |  |
| --- | --- |
| 17 | Análise e discussão sobre processos de fiscalização em grau de recurso:   1. **Protocolo Siccau nº 786046/2018 do CAU/PI - Interessada: PF Maria Marilene - Relatora Cons. Cristina; e** 2. **Protocolo Siccau nº 1432948/2021 do CAU/SP - Interessada: PJ Jamile Arquitetura – Relator cons. Rubens** 3. **Protocolo Siccau nº 623938/2017 do CAU/SP - sob relatoria do Conselheiro Rubens Camillo também foi apreciado e discutido, ficando pendente a revisão do relatório e voto pela Assessoria Jurídica para Deliberação na próxima reunião ordinária da Comissão.** |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Cons. Cristina e Cons. Rubens |
| Encaminhamento | Deliberação nº 062/2022-CEP-CAU/BR:  1-Acompanhar os termos do relatório e voto apresentado pela conselheira relatora do processo de fiscalização em epígrafe;  2- Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto da conselheira relatora, no sentido de:  CONHECER do recurso interposto;   1. DAR provimento ao recurso com a anulação do auto de infração e, consequentemente, com a anulação da multa no valor de 300% do valor da taxa de RRT; 2. Determinar a aplicação do entendimento normativo mais favorável à recorrente, tanto em relação ao recolhimento unificado das taxas referentes à RRT quanto à inaplicabilidade da multa pelo registro extemporâneo; 3. Remeter a decisão ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí para as devidas providências, dentre as quais, a homologação do RRT nº 7476523 emitido pela profissional.   2 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Comunicar a Presidência e inserir na minuta de pauta da reunião Plenária de novembro para aprovação da Presidência e CD | 5 dias | | 2 | Presidência e CD | Analisar a demanda e incluir na pauta da Reunião Plenária de novembro | A definir | | 3 | Plenário | Apreciar e julgar o recurso em processo de fiscalização | A definir |   3 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.  Deliberação nº 063/2022-CEP-CAU/BR:  1 - Acompanhar os termos do relatório e voto apresentado pelo conselheiro relator do processo de fiscalização em epígrafe;  2- Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto do conselheiro relator, no sentido de:   1. NEGAR PROVIMENTO ao recurso, determinando a MANUTENÇÃO do auto de infração e da multa de 5 (cinco) anuidades; 2. Remeter a decisão ao CAU/SP para as providências cabíveis.   3-Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Comunicar a Presidência e inserir na minuta de pauta da reunião Plenária de novembro para aprovação da Presidência e CD | 5 dias | | 2 | Presidência e CD | Analisar a demanda e incluir na pauta da Reunião Plenária de novembro | A definir | | 3 | Plenário | Apreciar e julgar o recurso em processo de fiscalização | A definir |   4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.  - O Processo ref. ao Protocolo Siccau nº 623938/2017 do CAU/SP - sob relatoria do Conselheiro Rubens Camillo, foi apreciado e discutido, porém ficou pendente de revisão pela Assessoria Jurídica do relatório e voto e por isso será pautado na próxima reunião para deliberação. |

|  |  |
| --- | --- |
| 18 | Protocolo 1465595 – CAU/MT encaminha justificativa para edição da Portaria Normativa a respeito da fiscalização de leigos no exercício ilegal |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Foi dada continuidade na discussão da matéria, conjuntamente com o Assessor Jurídico Henrique Borges. Foi solicitada, para apresentação na próxima reunião da Comissão, um histórico das decisões e pareceres do CAU sobre o tema e pesquisa de jurisprudências mais recentes. |

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO Coordenadora  ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS Membro  RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO Membro  LAÍS RAMALHO MAIA  Coordenadora Técnico-Normativa | ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA Coordenadora-Adjunta  GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA Membro  CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA  Assessora Técnica |